

REGULAMENTO ELEITORAL DA PIN-ANDEE

PRÓ-INCLUSÃO - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DOCENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto as normas que regem o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal da PIN-ANDEE.

Artigo 2.º

(Capacidade Eleitoral)

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados efetivos singulares, desde que o sejam há mais de três meses e que se encontrem no legal cumprimento dos seus deveres de associado, nomeadamente tenham o pagamento das suas quotas em dia.
2. Gozam de capacidade eleitoral passiva os associados agregados singulares ou coletivos, os associados honorários singulares ou coletivos e os associados apoiantes singulares ou coletivos, desde que tenham dois anos de inscrição na PIN-ANDEE e que se encontrem no legal cumprimento de todos os seus deveres de associado.

Artigo 3.º

(Eleições)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção e os membros do Conselho Fiscal são eleitos por três anos, por escrutínio secreto.
2. O processo eleitoral compreenderá um programa que contemple os períodos para apresentação de listas, de notificação de aceitação ou exclusão das mesmas, de apresentação de reclamações, bem como o dia da votação.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral definir, nos termos do presente regulamento, o programa referido no número anterior para que todo o processo esteja concluído até 15 novembro do ano em que terminam os mandatos.
4. As eleições serão efetuadas em reunião da Assembleia Geral Eleitoral, que será convocada com a antecedência mínima de 30 dias.
 - a. Da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, em que se realizem as eleições, constarão obrigatoriamente os seguintes elementos: dia, local, hora e ordem de trabalhos.
5. No caso de vacatura de cargos nos órgãos sociais, antes da data de cessação do respetivo mandato, as eleições para os cargos vagos deverão ter lugar no prazo máximo de sessenta dias, com observância do disposto no número 4 deste artigo, sendo, se necessário, convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para este efeito.
6. As candidaturas às eleições deverão ser organizadas com base em listas de candidatos, apresentadas e aceites nos termos do presente regulamento.

Artigo 4.º

(Fiscalização do ato eleitoral)

1. A orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, a que serão agregados os vogais verificadores a que se refere o número 2, do artigo 6.º, cabendo aos secretários a função de escrutinadores.
2. Não existindo Mesa de Assembleia Geral, por ter sido destituída ou ter-se demitido, os atos preparatórios do ato eleitoral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na falta deste, pelo Presidente da Direção ou órgão que exerça as funções de gestão da PIN-ANDEE, auxiliado por dois membros dos respetivos órgãos, de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral nos termos do número 1 deste artigo, e a Mesa do ato eleitoral será constituída por quem a Assembleia Geral eleitoral designar na ocasião, mas fazendo sempre parte dela os vogais verificadores, a que se refere o número anterior.
3. Na falta de secretários da Mesa, o Presidente da Assembleia Geral escolherá de entre os associados, aquele ou aqueles que forem necessários para constituir a Comissão Eleitoral.

Artigo 5.º

(Caderno Eleitoral)

1. No dia seguinte à expedição do aviso convocatório da Assembleia Eleitoral, será afixada na sede da PIN-ANDEE a lista dos associados com capacidade eleitoral ativa e passiva.
2. Qualquer associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão do associado nas listas referidas no número anterior, devendo as reclamações dar entrada na sede social, até quinze dias antes da data designada para a Assembleia Geral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral, ou quem as suas vezes fizer nos termos do número 2, do artigo 4.º, nas quarenta e oito horas seguintes ao termo dos prazos fixados no número anterior, sendo dado conhecimento por escrito da decisão ao associado ou associados reclamantes.
4. A relação dos associados com capacidade eleitoral ativa e passiva, depois da retificação em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o Caderno Eleitoral e estará disponível para consulta, durante toda a realização do respetivo ato.

Artigo 6.º

(Apresentação de candidaturas)

1. Cada lista deverá apresentar candidatos a todos os órgãos sociais.

2. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles exercerá as funções de vogal verificador e fará parte da Comissão Eleitoral como seu representante, bem como o respetivo suplente.

Artigo 7.º

(Regularidade das candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Assembleia Geral em carta, que deverá dar entrada na PIN-ANDEE no prazo que constar no programa mencionado no artigo 3.º.
2. As candidaturas deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com o preconizado nos estatutos da Associação.
3. Se for detetada alguma irregularidade, o vogal verificador representante da respetiva candidatura disporá das quarenta e oito horas seguintes para a sua correção, sob pena da mesma não poder ser considerada.
4. Verificando-se irregularidade em qualquer candidatura e não estando presente o vogal verificador seu representante, a candidatura será anulada.
5. Não havendo candidaturas válidas para todos ou alguns dos órgãos ou cargos elegendos, o Presidente da Assembleia Geral notificará a Direção em exercício, que fica obrigada a propor as candidaturas em falta no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 8.º

(Relação das candidaturas: boletins de voto)

1. As candidaturas serão diferenciadas por letras, a atribuir por sorteio.
2. A partir das listas definitivas, os serviços da PIN-ANDEE providenciarão pela elaboração de boletins de voto que serão colocados à disposição dos associados eleitores, na sede da associação.
3. Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da PIN-ANDEE e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles as atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

(Votação)

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os associados constantes do caderno eleitoral.
2. É permitido o voto por correspondência desde que:
 - a. Os boletins de voto não tenham qualquer marca que quebre o respetivo sigilo;
 - b. Os boletins de voto sejam apresentados, dobrados em subscritos fechados e com indicação expressa dos órgãos a que se destina a votação;

- c. Os diversos subscritos sejam submetidos dentro de outro subscrito ao presidente da Assembleia Eleitoral, com a indicação exterior do nome do Associado efetivo e com a indicação do número de associado.
3. Somente são considerados os votos por correspondência recebidos por via postal durante cinco dias úteis anteriores à data marcada para o ato eleitoral, inclusive.

Artigo 10.º

(Proclamação das listas mais votadas)

1. A proclamação das listas mais votadas no escrutínio será feita logo após o apuramento, que será comunicado a todos os associados através de ata, afixada na sede da associação.
2. Se nenhuma das listas alcançar a maioria de votos expressos, o ato eleitoral será repetido catorze dias mais tarde, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.

Artigo 11.º

(Conclusão dos trabalhos: reclamações)

1. Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a respetiva ata, assinada por todos os seus membros.
2. Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Eleitoral, nas quarenta e oito horas seguintes, a qual funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.
3. Os vogais verificadores, efetivos e suplementes, cessam automaticamente as funções com o decurso do prazo para apresentação de reclamações, quando não haja, ou após a decisão sobre as que tenham sido apresentadas.

Artigo 12.º

(Tomada de posse)

1. A posse tem lugar até 31 de janeiro do primeiro ano do respetivo mandato ou tendo havido recurso de que resulte repetição do ato eleitoral, até quinze dias após a realização do mesmo.
2. É da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os corpos sociais.
3. O ato da tomada de posse é formalizado no livro de posse.
4. Os Corpos Diretivos cessantes deverão fazer a entrega e confirmação de todos os documentos, inventários, arquivos e haveres da Associação e prestar todos os esclarecimentos necessários, por forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento da Associação.

Artigo 13.º

(Casos Omissos)

1. Os casos omissos deverão ser integrados de acordo com a Lei Geral e os Princípios Gerais do Direito.

Artigo 14º

(Disposições finais)

1. Quaisquer alterações ao presente regulamento eleitoral, deverá ser votada em Assembleia Geral.
2. O presente regulamento eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.